



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 050, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1997.

**Dispõe sobre a utilização e aplicação da
legislação do Município Remanescente.**

O Povo do Município de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Até que edite sua legislação específica própria, o Município utilizar-se-á, no que couber, da legislação do Município Remanescente.

Art. 2º A utilização e aplicação dos preceitos legais a que se refere o artigo anterior se dará de conformidade com o parágrafo 1º - do art. 26 da Lei Complementar nº 37, de 18 de janeiro de 1995 que trata da criação de Município.

Art. 3º Ficam ratificados todos os atos do Poder Executivo e Legislativo, no presente exercício, que tiveram suporte na Lei 37 de 18/01/95.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 1997.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 31 de dezembro de 1997.

Alberto Agostinho Cândido
Prefeito Municipal